



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 009/2026
Processo nº 020/2026/PMES

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EBS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.752.257/0001-96, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Socorro/SP.

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se à análise do mérito.

Após análise técnica das alegações apresentadas e das disposições constantes no edital e no Termo de Referência, verifica-se que não assiste razão à impugnante, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

A impugnante sustenta que o julgamento por lote poderia restringir a competitividade, defendendo a adoção do critério de menor preço por item.

Entretanto, observa-se que os lotes foram estruturados considerando a natureza e similaridade dos produtos, agrupando itens de mesma categoria, tais como produtos saneantes, papéis sanitários e materiais correlatos.

Tal organização busca proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização logística, padronização dos produtos e economicidade na gestão contratual, sendo prática amplamente adotada em contratações públicas dessa natureza.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 admite o agrupamento de itens quando houver justificativa técnica, o que se verifica no presente caso.

Dessa forma, não se identifica qualquer restrição indevida à competitividade do certame.

2. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS

A impugnante também questiona a exigência de laudos laboratoriais, documentos técnicos e comprovações sanitárias. Contudo, tais exigências estão diretamente relacionadas à natureza dos produtos licitados, muitos dos quais consistem em produtos químicos e saneantes, cuja regularização sanitária e segurança de uso são requisitos indispensáveis. Nesse sentido, o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Referência estabelece especificações técnicas e exigências documentais pertinentes, tais como a apresentação de Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, conforme ABNT NBR 14725, a comprovação de registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, bem como a apresentação de laudos técnicos que comprovem a conformidade com normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes. Importante destacar que tais exigências possuem caráter técnico e visam garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos à Administração Pública, não configurando restrição à competitividade.

3. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

A impugnante também sustenta que o edital não apresentaria critérios objetivos para avaliação de amostras.

Entretanto, o Termo de Referência apresenta especificações técnicas detalhadas para cada item, incluindo composição, características físicas, conformidade com normas técnicas e requisitos sanitários, os quais constituem parâmetros objetivos para verificação da adequação dos produtos ofertados.

Assim, a eventual análise de amostras ou documentação técnica tem por finalidade apenas verificar se os produtos ofertados atendem às especificações estabelecidas no edital, garantindo a adequada execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as disposições constantes no edital e no Termo de Referência encontram-se devidamente fundamentadas e em conformidade com a legislação vigente, não havendo irregularidades capazes de comprometer a competitividade ou a legalidade do certame.

Socorro, 06 de março de 2026

Liziane de Souza Bruno
Diretora de Almoxarifado